



I – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada

O Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde do TJMMG tem como atribuições, por força da Resolução CNJ nº 207/2015 (Política de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário), a realização de ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde e a análise ergonômica dos ambientes, processos e condições de trabalho, entre outras.

Acima da necessidade de dar cumprimento às determinações do CNJ, está a de empreender esforços para o efetivo alcance da finalidade a que a referida Política se destina, a saber, "reduzir e/ou eliminar os riscos decorrentes do ambiente, do processo e das condições de trabalho e dos hábitos de vida e de propiciar que estes ambientes, processo e condições contribuam para a saúde dos seus agentes" (Art. 2º, II). Logo, é fundamental que as ações propostas guardem relação com os reais riscos e problemas de saúde que se apresentam na atualidade e no contexto específico do Órgão.

A análise dos dados relativos a licenças saúde do Tribunal é importante fonte de informação para a definição dos riscos e problemas que merecem atenção. Os dados referentes ao ano de 2025 revelam o grande impacto das doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo, codificadas sob a letra M, que compõem o capítulo XIII da Classificação Internacional de Doenças - 10ª Revisão (CID-10). Dentre os grandes grupos de patologias da CID-10, o grupo M foi a segunda principal causa de afastamento do trabalho no Órgão, sendo responsável por 9,5% das ocorrências de licença e por 8,4% do total de dias concedidos.

O cenário nacional também é bastante revelador da magnitude do prejuízo, econômico e social, ocasionado por essas doenças, que respondem por 1.001.967 concessões do Auxílio por Incapacidade Temporária de Natureza Previdenciária em 2025. Esse número é significativamente superior ao de concessões decorrentes dos demais grupos de patologias, correspondendo a 25,7% do total de concessões no país, segundo dados do Ministério da Previdência Social, obtidos em https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/saude-e-seguranca-do-trabalhador/acidente_trabalho-incapacidade/quantidade-de-b31-por-cid-concessao-2025.pdf.

Sabe-se que há uma relação direta e causal entre essas doenças e as questões ergonômicas. Posturas inadequadas, repetitividade de movimentos, esforço físico intenso e controle rígido de produtividade são condições de trabalho comumente associadas ao desenvolvimento de transtornos osteomusculares. Mitigar esses riscos, por meio de ações de caráter preventivo e formativo, é uma responsabilidade fundamental de todas as instituições que empregam pessoas, inclusive dos órgãos públicos.

A maior parte dos magistrados, servidores e colaboradores do Tribunal passa várias horas do dia assentada em frente ao computador, de modo que se faz necessária uma intervenção direcionada especificamente à correção da postura corporal nos postos de trabalho e ao estímulo a pausas regulares e alongamentos, a fim de prevenir lesões, adoecimento e afastamentos.

Considerando que o artigo 236 da Lei nº 8.112/1990 oficializa o dia 28 de outubro como o Dia do Servidor Público no Brasil, data que suscita o reconhecimento da importância do papel desempenhado pelo servidor público junto à sociedade, mostra-se oportuna a realização de ações voltadas à saúde, valorização do servidor e qualidade de vida no trabalho, como a que se pretende contratar, durante a programação da Semana do Servidor.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 18, §1º, inciso II)

A demanda está prevista no item 77 do Plano Anual de Contratações 2026, doc. 0377522.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18º, §1º, inciso III)

- Os profissionais deverão ter formação comprovada em fisioterapia, medicina do trabalho ou ergonomia;
- A intervenção deverá ocorrer nos dias 27 e 28 de outubro de 2026, durante a Semana do Servidor Público;
- Deverão ser disponibilizados profissionais em número suficiente para que, em duas tardes, das 13h às 18h, consigam realizar a intervenção ergonômica em todos os setores do Tribunal, orientando individualmente cada um dos trabalhadores;
- Deverá ser realizada, em cada setor, uma breve demonstração de alongamentos que possam ser realizados durante as pausas regulares ao longo da jornada de trabalho;

- Deverá ser disponibilizado material informativo visual, em formato digital, a ser enviado para o público interno, contendo orientações sobre a postura correta diante do computador e exemplos de alongamentos.

4. Estimativas das quantidades para a contratação (art. 18, §1º, inciso IV)

A quantidade de profissionais a ser contratada está relacionada ao período em que o serviço será oferecido, à duração estimada das intervenções individuais e coletivas, ao quantitativo de trabalhadores do Tribunal e ao número de salas em que há duas ou mais pessoas lotadas.

O horário da intervenção, das 13h às 18h, foi assim definido por ser o período que reúne o maior número de pessoas no edifício do Tribunal simultaneamente, evitando que os profissionais encontrem os setores esvaziados e garantindo o bom aproveitamento do tempo de prestação do serviço.

Partindo desse horário e considerando que cada profissional precisará fazer um intervalo de 15 (quinze) minutos diários, para descanso e alimentação, temos 4h45min de trabalho por profissional por dia. Isso corresponde a 285 (duzentos e oitenta e cinco) minutos diários por profissional.

A partir do contato telefônico com uma empresa do ramo, obtivemos a informação de que a blitz postural dispense, em média, 7 (sete) minutos por pessoa atendida. Estimamos um público-alvo de 200 (duzentas) pessoas, entre magistrados, servidores, militares à disposição, trabalhadores terceirizados e estagiários. Esse número é um pouco menor do que o total de integrantes do Tribunal, pelos seguintes motivos: há pessoas que estarão ausentes, em decorrência de licenças, férias, abonos, cumprimento da jornada no turno da manhã, reuniões, comparecimento a consultas, atendimento a outros setores e outras eventualidades; outras que estarão envolvidas em atividades que não podem sofrer interrupção; outras que recusarão a intervenção; e outras cujo posto de trabalho é mais dinâmico, como faxineiras, garçons, copeiras, motoristas, garagistas e seguranças, e, portanto, incompatível com a intervenção proposta, mais focada na correção da postura diante do computador e no estímulo às pausas regulares e alongamentos.

Logo, multiplicando 200 (duzentas) pessoas por 7 (sete) minutos, serão dispendidos aproximadamente 1.400 (mil e quatrocentos) minutos para atendimento individual a todo o público-alvo.

Já a demonstração de alongamentos seria de aproximadamente 10 (dez) minutos e aconteceria somente nos ambientes em que há duas ou mais pessoas trabalhando. Foram contabilizados 27 (vinte e sete) ambientes nessas condições, de modo que seriam necessários 270 (duzentos e setenta) minutos para a intervenção coletiva em todas essas salas.

Assim, temos que a prestação completa do serviço exigiria um total de 1.670 (mil seiscentos e setenta) minutos de trabalho. Ou seja, 835 (oitocentos e trinta e cinco) minutos de trabalho por dia. Logo, dividindo esse tempo pela capacidade de trabalho diária de cada profissional ($835 / 285 = 2,92$), conclui-se pela necessidade de 3 (três) profissionais por dia para o satisfatório atendimento da demanda.

II – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. Levantamento de Mercado (art. 18º, § 1º, V)

Foram identificadas algumas possíveis soluções para atender à necessidade apresentada:

- 1) *Contratação direta de fisioterapeutas, médicos do trabalho ou ergonomistas para a prestação do serviço de forma independente;*
- 2) *Realização de credenciamento de profissionais para prestação do serviço;*
- 3) *Contratação de palestra ou capacitação sobre ergonomia;*
- 4) *Contratação de uma empresa especializada para a prestação do serviço de "blitz postural";*

Há várias empresas de ergonomia e/ou saúde ocupacional que prestam esse tipo de serviço em Belo Horizonte/MG, tais como:

- TDN & ALMA Soluções Ergonômicas;
- Ergo Corporate Soluções Ergonômicas;
- Saúde e Vida;
- Plena - Soluções em Ergonomia;
- Previnir.

2. Escolha da solução

Para nortear a escolha da solução, apresentamos a seguir nossas considerações sobre cada possibilidade elencada no item anterior:

1) Contratação direta de fisioterapeutas, médicos do trabalho ou ergonomistas autônomos para a prestação do serviço:

Essa solução se mostra inviável, uma vez que não haveria como garantir a uniformidade, entre os diferentes profissionais, da forma de trabalho, da metodologia de intervenção, das orientações oferecidas, dos materiais informativos disponibilizados e tampouco dos preços praticados.

Cabe ressaltar que a Administração não pode prescindir da disponibilização de três profissionais simultâneos por dia, porque esse número é necessário para que se tenha capacidade de atender individualmente cerca de 200 pessoas e fazer demonstração coletiva de alongamentos em cerca de 27 salas, conforme estimado acima, e, assim, garantir a cobertura adequada da demanda interna esperada.

2) Realização de credenciamento de profissionais para prestação do serviço:

Trata-se de um processo desnecessariamente complexo e moroso, que exige, nos termos do inciso I do § 1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. Esse esforço só se justificaria caso houvesse a intenção de oferecer serviços ergonômicos ao público interno em caráter recorrente ou contínuo ou de contratar um grande número de profissionais simultaneamente, o que não é o caso, já que a demanda é por um serviço pontual, limitado a apenas 2 (dois) dias e envolvendo, no máximo, 6 (seis) profissionais.

3) Contratação de palestra ou capacitação sobre ergonomia:

Embora seja uma solução educativa de baixo custo e complexidade, possui significativas desvantagens em relação à intervenção ergonômica *in loco*, tais como:

- maior impacto sobre o funcionamento das unidades do Tribunal, por exigir que as pessoas se ausentem por mais tempo de suas atividades;
- risco de baixa adesão do público, pela duração mais longa e, se presencial, pela necessidade de comparecimento ao auditório, o que resultaria em um menor alcance da ação;
- o fato de já existir outra palestra programada para a mesma semana, o que reduziria a atratividade e impactaria no número de participantes de ambas as capacitações;
- menor eficácia, por se tratar de uma abordagem mais teórica e genérica, não voltada para a situação de trabalho concreta de cada pessoa.

4) Contratação de uma empresa especializada para a prestação do serviço de "blitz postural":

A contratação de empresa especializada, por sua vez, é uma solução financeiramente viável, além de mais simples e segura para o Tribunal. Há diversas empresas do ramo com grande expertise em contextos corporativos e competirá à contratada recrutar e selecionar os vários profissionais, verificar a habilitação e qualificação técnica de cada um deles, treiná-los adequadamente para a atividade e remunerá-los com o valor por ela fixado, responsabilizando-se pela padronização e qualidade dos atendimentos.

Além disso, trata-se de intervenção prática e individualizada, que foca na correção postural que cada trabalhador(a) necessita de forma específica, considerando suas medidas antropométricas, bem como o computador e o mobiliário de que ele(a) dispõe. A pessoa abordada tem oportunidade de tomar consciência de seus vícios posturais, de esclarecer suas dúvidas sobre o assunto, de compartilhar eventuais dores e desconfortos que experimente em seu posto de trabalho e até de expor possíveis limitações ou resistências que dificultem sua adaptação às recomendações ergonômicas, o que traz grande efetividade para a abordagem.

Esta quarta alternativa sobressai, portanto, como a melhor solução para a necessidade em questão, pela baixa complexidade e segurança jurídica que oferece e, principalmente, pelo significativo potencial para promover melhorias posturais e mudanças de hábitos, alcançando a finalidade precípua da contratação, que é impactar positivamente a saúde dos integrantes da Justiça Militar/MG.

3. Estimativa do valor da contratação (art. 18º, § 1º, VI)

Estima-se o valor da contratação em R\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais), a partir da proposta comercial preliminar enviada por uma empresa do ramo, doc. 0409270.

III – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo

A solução escolhida foi a contratação de empresa especializada no ramo da ergonomia e/ou saúde ocupacional para a prestação de serviço de *blitz postural*, voltado para todo o público interno presente no edifício do Tribunal, com a disponibilização de 3 (três) profissionais por dia, com formação em fisioterapia, medicina do trabalho ou ergonomia, para atendimento

simultâneo, nos dias 27 e 28 de outubro de 2026, das 13h às 18h.

Trata-se de uma intervenção rápida de ergonomia, realizada *in loco* por profissionais especializados, que avalia e corrige a postura dos colaboradores durante a rotina laboral, orientando ajustes no posto de trabalho para melhorar o conforto e prevenir doenças ocupacionais.

Deverá ser oferecida, ainda, em cada ambiente/setor do Órgão, uma breve demonstração de alongamentos simples que possam ser realizados, durante a jornada de trabalho, nos momentos das pausas regulares, a fim de evitar dores e aliviar tensões.

O serviço contratado incluirá a disponibilização de material informativo, em formato digital, com linguagem didática e design atrativo, contendo orientações quanto à postura correta ao computador, sugestões de alongamento e outras dicas práticas pertinentes.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18º, § 1º, VIII)

Por se tratar de um único serviço, de curta duração, o seu parcelamento é inviável.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18º, § 1º, XI)

Não foram identificadas contratações correlatas à pretendida.

Há outras contratações em andamento que também são relativas à programação da Semana do Servidor Público: a de uma palestra sobre *burnout* ou saúde mental, cujo tema e palestrante ainda serão definidos (Proc. SEI nº 26.0.000001236-9), e a da Quick Massage (Proc. SEI nº 26.0.000001235-0). No entanto, os objetos são bastante diferentes entre si e não se afetam ou se sobrepõem.

4. Resultados pretendidos (art. 18º, § 1º, IX)

Pretende-se, com a presente contratação, oferecer ao público interno do Tribunal orientações práticas voltadas à conscientização e educação postural, a fim de reduzir os riscos ocupacionais, evitando dores crônicas, tensões musculares, problemas circulatórios e distúrbios osteomusculares, com reflexos positivos sobre o bem-estar, a produtividade e os índices de adoecimento e absenteísmo no Órgão.

5. Providências a serem adotadas (art. 18º, § 1º, X)

O êxito na prestação do serviço a ser contratado dependerá de providências voltadas à sensibilização dos gestores, como adequada comunicação sobre a ação, para que se mostrem receptivos à chegada dos profissionais nos setores, facilitando sua abordagem e deixando os servidores confortáveis para receberem a intervenção e participarem da demonstração prática de alongamentos.

Outra providência importante é a designação de um integrante do Comitê de Saúde para orientar os profissionais quanto às salas que deverão ser contempladas com a ação e intermediar o acesso aos ambientes que exigem maior formalidade, como os gabinetes e assessorias.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 18º, § 1º, XII)

Não foram identificados impactos ambientais significativos com a contratação, uma vez que a prestação do serviço não demanda uso de nenhum material, apenas do conhecimento técnico das profissionais. O material informativo visual proposto deverá ser disponibilizado em formato digital justamente para evitar impressões e gasto desnecessário de papel e tinta.

IV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18 § 1º XIII)

Com base no exposto e considerando seu vasto alcance junto ao público-alvo, a razoabilidade do custo financeiro estimado, a simplicidade da contratação e da execução do serviço e os benefícios concretos que traz para a saúde dos trabalhadores, conclui-se pela viabilidade e vantajosidade de se contratar uma empresa especializada para a realização de *blitz postural* como forma de atender a contento a demanda apresentada, contribuindo para a qualidade de vida no trabalho e para a prevenção dos transtornos osteomusculares no Tribunal.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA CHIARI BARROS**, **Analista Judiciário**, em 11/08/2026, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MENDONÇA CIPRIANO**, **Analista Judiciário**, em 11/08/2026, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0403666** e o código CRC **93A4D1B6**.